



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.559.GAB.PREF/12

Guajará-Mirim (RO), 31 de janeiro de 2012.

"Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionado/ função gratificada na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, os seguintes Cargos e vagas no regime de Comissão e ou Funções Gratificadas conforme o quadro abaixo;

DISCRIMINAÇÃO	VÍNCULO NA ESTRUTURA	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador Geral de Programa de Estratégia Saúde da Família	Comissionado/Função gratificada	01	R\$ 2.000,00
Gerente de Enfermagem do Hospital Regional do Perpetuo Socorro	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 2.000,00

Parágrafo primeiro: - Somente poderá exercer o Cargo de Coordenador Geral de Programa de Estratégia Saúde da Família, por médicos ou por servidor (a) com formação em enfermagem, ambos que tenham capacitação na área da saúde da família.

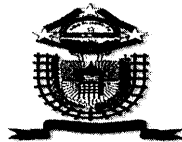
Parágrafo segundo: - O cargo de Gerente de Enfermagem do Hospital Regional do Perpetuo Socorro somente poderá ser ocupado por servidor (a) com formação em enfermagem

DA COMPETÊNCIA

Lei; Art. 2º. Compete aos profissionais ocupantes dos cargos ora criados no "caput" desta

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho e de atualização continua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – Realizar o cuidado em saúde da população, adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) quando necessário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;.

IV – garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e de garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V – Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e atuações de importância local;

VI – Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII – Responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII – participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.

IX – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X – identificar parceiro e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação do SMS.

XI – Garantir qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – Participar das atividades de educação permanente; e

XIII – Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;

XIV – Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas;

XV – Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

XVI – Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

XVII – Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e quando necessário, no domicílio e na comunidade;

XVIII – Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;

XIX – Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;

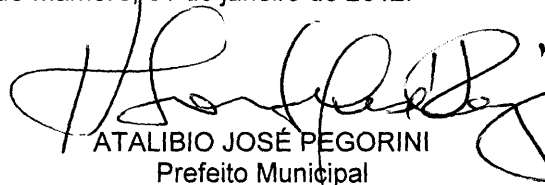
XX – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;e

XXI – Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

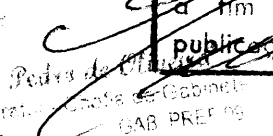
contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de janeiro de 2012.


ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Este ato está publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia - ARCM nº..... página
nº..... 2603.2012

Certificado de	ato foi
afixado	de
editado	no
dia 31.01.2012	ali
publicado	15 dias,
a fim de c	a
publicação do mesmo	


Pedro de Oliveira
Diretor de Gabinete
GAB. PREF. 09